



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



CONTRATO Nº 20240075

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Tocantins, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE-FMS E A EMPRESA ATENDE MAIS GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CNPJ-MF, Nº 11.695.769/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR, Sec. Municipal de Saúde, e do outro lado ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.850.606/0001-38, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, 540, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, portador do(a) CPF 571.737.292-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008523	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - Marca.: WHIS	CAIXA	6,00	47,000	282,00
009096	SACO DE LIXO DE 100 LT - Marca.: KATALIXO	UNIDADE	220,00	7,800	1.716,00
010157	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 - Marca.: DA CASA CARIOCA	FARDO	20,00	294,000	5.880,00
	carioquinha tipo 1 feijão comum, classes cores, tipo 1, embalagem de 1KG acondicionado em embalagens resistentes de polietileno atóxico transparente, contendo 1 KG, em Feijão tipo 1, carioquinha, grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. validade: o produto deve conter data de fabricação de ate 120 dias anteriores a data de entrega. fardo contendo 10 pacotes de 1 kg.				
011920	CAFÉ 250 G CX 20 UND - Marca.: MARATA	CAIXA	18,00	149,900	2.698,20
011949	DETERGENTE 500 ML CX/24 UND - Marca.: NUTRILAR	CAIXA	12,00	42,000	504,00
011951	NAS FRAQUANCIAS MAÇA, LIMAO, ALOE VERA, COCO E NEUTR				
	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE MADEIRA - CAIXA COM 12 U	CAIXA	4,00	95,000	380,00
	NIDADES - Marca.: CONDOR				
012764	ESPONJA DE AÇO COM 14 PCT CADA FARDO - Marca.: ASSOL	FARDO	7,00	16,920	118,44



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



012926	COLHER DESCARTAVEL PCT/50 UNID - Marca.: PRAFESTA	PACOTE	70,00	3,150	220,50
024528	TAMANHO MEDIO FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - PACOTE COM (1) UM KG - Marca.: DO ZE Farinha de mandioca Deve apresentar cor branca, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem: sacos de polipropileno transparentes e resistentes, contendo (1) um quilo gramo e reembalados em fardos de papel multifoliado ou plástico reforçado contendo 30 (trinta) quilos. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote. Validade: mínima de nove (09) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a quinze (30) dias da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. . Amostra: apresentar amostra mínima de 1 kg, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.	PACOTE	30,00	11,000	330,00
025638	VENENO BARATICIDA SPRAY, FRASCO 360 ML - Marca.: BAY	UNIDADE	60,00	11,900	714,00
053372	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA DE 200G - Marca.: QUERO	UNIDADE	68,00	4,400	299,20
053861	CESTO PARA LIXO TELADO 10 LITROS - Marca.: TOPPLAST	UNIDADE	48,00	5,990	287,52
053866	PRATO DESCARTAVEL RASO TAMANHO G EMBALAGEM COM 10 UN	PACOTE	70,00	3,000	210,00
064363	IDADE - Marca.: CRISTAL COPO SACO PARA LIXO - Marca.: BELLA Saco para lixo de 200 litros resistente, classe 1, capacidade para 200 litros, peso 1000g cada, dimensões 58x38x5cm, residuo normal sem fecho, fardo com 25 pacotes de 5 unidades.	FARDO	60,00	49,510	2.970,60
064396	GARFO DESCARTAVEL (EMBALAGEM COM 50 UND) - Marca.: P	PACOTE	70,00	3,500	245,00
116515	RAFESTA LIMPA VIDROS - Marca.: CRISTAL Produto saneamente com notificação na ANVISA. Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com bico dosador, com 500ml. Embalagem descartável em material reciclável. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	4,00	189,000	756,00
128280	SACO PARA 50 LITROS - COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Marca.: KATALIXO EM MATERIAL BIODEGRADAVEL. EM PACOTES COM 10 UNIDADES, FARDO COM 100 PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES	FARDO	20,00	21,800	436,00
128342	ÁGUA SANITARIA - com cloro ativo - Marca.: NUTRILAR propriedades alvejante, desinfetante e bactericida frasco resistente e com capacidade de 1000 ml; não inferior a 04 meses, a partir do recebimento, acondicionado em caixas de papelão, resistentes, lacradas contendo 12 unidades.	CAIXA	12,00	53,010	636,12
140527	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SCALA GUARDANAPO FOLHA SIMPLES, 22,7X22,8CM PACOTES DE 50 FOLHAS, ULTRA MACIO, SUPER RESISTENTE, MAXIMO ABSORÇÃO, SOFISTICADO.	CAIXA	2,00	165,000	330,00
140570	AÇUCAR CRISTAL - - Marca.: CAUAXI AÇUCAR CRISTAL: Açúcar tipo cristal branco de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, contendo no mínimo 98,3% de sacarose e livre de fermentação, isento de matéria terrosa, umidade, parasitas de detrito animais e vegetais. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data da fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, instruções para uso, peso líquido que deve ser de 2kg.	PACOTE	150,00	8,460	1.269,00
140571	ARROZ TIPO 1- - Marca.: REALENGO ARROZ TIPO 1: arroz beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1, característica adicional: orgânico embalagem com 5kg.	PACOTE	60,00	38,000	2.280,00
140573	ALHO - - Marca.: IN NATURA ALHO: alho de primeira qualidade, não deverá apresentar problemas com a coloração, não características não estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde	QUILO	40,00	27,000	1.080,00
140574	SARDINHA EM CONSERVA - - Marca.: GOMES DA COSTA, SARDINHA EM CONSERVA: Embalagem em lata de 125g. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado vedada isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses.	LATA	80,00	5,850	468,00
140575	MACARRÃO - - Marca.: GALO MACARRÃO: macarrão cabelo de anjo especificação: massa com ovos tipo cabelos de anjo. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	60,00	6,390	383,40
140577	OLEO DE SOJA 900 ML- - Marca.: CONCORDIA OLEO DE SOJA 900 ML: Características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da	UNIDADE	80,00	9,360	748,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



140578	data de entrega. POLPA DE FRUTA CONGELADA - - Marca.: CRISTAL QUILO POLPA DE FRUTA CONGELADA: polpa de fruta congelada sabores diversos: produto obtido a partir da fruta, conteúdo líquido, pasteurizado, sem adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem plástica, transparente contendo 1 kg cada.	75,00	22,300	1.672,50
140579	PEITO DE FRANGO EM FILE - - Marca.: SUPER FILE QUILO PEITO DE FRANGO EM FILE: Sem osso, semi-processado. Peito congelado, eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico.	66,00	25,750	1.699,50
140580	FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM VISCERAS- - Marca.: SUP QUILO ER FRANGO FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM VISCERAS: Frango inteiro não temperado sem vísceras provenientes de aves sadias, abatidas sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme sem excesso de pele, Congelados a -18°C, acondicionado em embalagem primária de plástico, especificando data de fabricação e data de validade de no mínimo 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, com Certificado da Vigilância Sanitária.	74,00	11,500	851,00
140581	BATATA INGLESA- - Marca.: IN NATURA QUILO BATATA INGLESA: Legume in natura, tipo: batata inglesa sem ferimentos ou defeitos, sem manchas com coloração uniforme e brilho.	60,00	6,480	388,80
140582	CEBOLA- - Marca.: IN NATURA QUILO CEBOLA: Cebola tamanho médio a grande de primeira com aproximadamente 60% de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas com coloração uniforme e brilho.	50,00	6,930	346,50
140583	CENOURA- - Marca.: IN NATURA QUILO CENOURA: cenoura in natura: sem rama, fresca compactada e sem lesões de origem física ou mecânica sem rachadura e cortes.	50,00	7,980	399,00
140584	BETERRABA- - Marca.: IN NATURA QUILO BETERRABA: Beterraba tamanho médio a grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação sem ferimentos e defeitos sem mancha com coloração uniforme	40,00	9,440	377,60
140588	ACHOCOLOTADO- - Marca.: MARATA UNIDADE ACHOCOLOTADO: Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujeidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	20,00	9,250	185,00
140589	VINAGRE- - Marca.: GOTA UNIDADE VINAGRE: Vinagre de álcool, sal, corante caramelo III, cominho, pimenta do reino, alho, louro. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 500 ml	30,00	6,500	195,00
140590	TOMATE - - Marca.: SALADETE QUILO TOMATE: Tomate tamanho médio a grande de primeira com aproximadamente 60% de maturação sem manchas com coloração uniforme e brilho sem sujeidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livres de resíduos de fertilizantes de colheita recente.	60,00	11,940	716,40
140591	BANANA PRATA- - Marca.: PRATA QUILO BANANA PRATA: Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	160,00	10,190	1.630,40
140592	MAÇÃ - - Marca.: NACIONAL QUILO MAÇÃ: Maçã in natura tamanho médio a grande de primeira com aproximadamente 60% de maturação sem manchas com coloração uniforme e brilho sem sujeidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	120,00	8,690	1.042,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



	livres de resíduos de fertilizantes de colheita recente.				
140593	MELÃO: in natura, amarelo, semi-maduro, consistência firme, casca íntegra, - Marca.: IN NATURA	QUILO	110,00	12,450	1.369,50
140594	MELANCIA- - Marca.: IN NATURA MELANCIA: Melancia in natura tamanho médio a grande de primeira com aproximadamente 60% de maturação sem manchas, com coloração uniforme e brilho sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livres de resíduos de fertilizantes de colheita recent	QUILO	250,00	4,800	1.200,00
140595	PRESUNTO- - Marca.: AURORA PRESUNTO: presunto cozido fatiado, sem gordura, peça inteira, baixo teor de sódio, embalagem com identificação do produto e prazo de validade.	QUILO	6,00	29,400	176,40
140598	SAL REFINADO- - Marca.: NOTA 10 SAL REFINADO: Especificação: sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PACOTE	40,00	2,400	96,00
140599	EXTRATO DE TOMATE- - Marca.: FUGINI EXTRATO DE TOMATE: Extrato de tomate extrato alimentício ingrediente básico tomate conservação isenta de fermentação feito com tomates maduros selecionados sem pele e sem sementes embalagem com 200g.	UNIDADE	88,00	5,940	522,72
140601	MAIONESE- - Marca.: FRANZ MAIONESE 500G:especificação água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante edta cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, bht e bha. Não contém glúten. Embalagem com 500 g.	UNIDADE	46,00	8,120	373,52
140602	LEITE EM PÓ INTEGRAL- - Marca.: CCGL LEITE EM PÓ INTEGRAL: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos, adequado 100% de origem animal, leite integral instantâneo, pacotes com 400g cada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	150,00	14,620	2.193,00
140603	CALDO DE GALINHA EM CUBO - Marca.: KNOR CALDO DE GALINHA EM CUBO: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, alho, cebola, carne de galinha, pimenta vermelha, salsa, louro, gengibre, cúrcuma, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, corantes caramelo III e urucum e aromatizante. Não contém glúten. Embalagem com 19 gr e caixa contendo 24 unidades.	CAIXA	10,00	22,720	227,20
140604	ABACAXI- - Marca.: IN NATURA Abacaxi in natura -Abacaxi in natura espécie comum tamanho médio a grande fresco.	UNIDADE	200,00	6,440	1.288,00
140605	MACARRÃO ESPAGUETE DE 500- - Marca.: GALO MACARRÃO ESPAGUETE DE 500: Macarrão espagete de 1000 g vitaminado, tipo espagete, cor marelá	PACOTE	90,00	5,470	492,30
140606	DESINFETANTE- - Marca.: NUTRILAR DESINFETANTE: desinfetante de 500ml limpa desinfeta e perfuma caixa c/12 unidades (nas fragrâncias campos de lavanda, brisas do mar e toque de erva doce).	CAIXA	12,00	58,270	699,24
140607	PAPEL HIGIENICO OERFUMADO FLS DUPLA- - Marca.: PERSO PAPEL HIGIENICO PERFUMADO FLS DUPLA: papel higiênico perfumado folha dupla de alta qualidade frd c/16 pct de 04 unids de 30mx10cm.	FARDO	24,00	95,000	2.280,00
140608	SABÃO EM PÓ- - Marca.: TIXAN SABÃO EM PÓ: Sabão em pó, tenso ativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, enzimas, branqueador óptico, corante, fragrância e cargas. Ingredientes ativos: alquil benzeno sulfonato de sódio. Caixa com 24 unidades de 500g.	CAIXA	15,00	90,000	1.350,00
140609	SABÃO EM BARRA NEUTRO- - Marca.: CONTIGO SABÃO EM BARRA NEUTRO: Sabão em barra glicerinado neutro base de ácido graxos,	CAIXA	4,00	90,000	360,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



	glicerina, conservante, sal inorgânico e água, caixa com 50 unidades embaladas em				
140610	pacotes de 5X200G. PAPEL TOALHA- - Marca.: SCALA FARDO PAPEL TOALHA: Papel toalha com círculos de absorção bordada fardo com 16 pacote com 02 unidades de 22mx20cm, resistente mesmo molhada, Folha dupla, Textura 3D com círculos de absorção, Alto rendimento.	14,00	73,000	1.022,00	
140611	FLANELA DE ALGODÃO- - Marca.: TEXTIL UNIDADE FLANELA DE ALGODÃO: Flanela 100% algodão, material lavável e durável, com fácil deslizamento e toque macio. Sua dimensão é de 33 x 58 cm, cor Laranja.	8,00	2,920	23,36	
140616	PANO DE CHÃO- - Marca.: COPA LIMPA UNIDADE PANO DE CHÃO: Saco de pano alvejado para limpeza, Especificação: limpeza de chão, em algodão alvejado, medindo no mínimo 45cm x 70 cm, pesando aproximadamente 12	30,00	9,570	287,10	
140617	gramas, tipo saco com costuras laterais. RODO - - Marca.: BORBOLATE UNIDADE RODO Base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	30,00	20,650	619,50	
140618	DESODOR-PEDRA SANITÁRIA- - Marca.: POLITRIZ UNIDADE DESODOR - PEDRA SANITÁRIA: Desodorizante sólido para sanitário com ação contínua bacteriostática e aromatizante com no mínimo 25 gramas, contendo pedra sanitária arredondada e suporte plástico, várias fragrâncias.	120,00	5,400	648,00	
140619	LUVAS DE BORRACHA- - Marca.: VABENE PAR LUVAS DE BORRACHA: material: látex natural, tamanho: sob medida, Cor. amarela, características adicionais: aveludada internamente, antiderrapante, embalagem contendo 1 par.	80,00	6,700	536,00	
140620	BALDE PLÁSTICO- - Marca.: TOP PLAST UNIDADE BALDE PLÁSTICO: Balde Plástico com Pegador no Fundo Alça de Aço Capacidade 12 Litros	30,00	11,990	359,70	
140622	TOALHA DE ROSTO- - Marca.: SAO CRISTOVAO UNIDADE TOALHA DE ROSTO: 100% algodão 33cm x 50cm cor branca	60,00	13,490	809,40	
			VALOR GLOBAL R\$	51.680,22	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 51.680,22 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 007-2024, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

ATENDE MAIS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ 34.850.606/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____